

ACTA DA 45 a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos vinte oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás treze e meia horas, ~~realizou-se~~ no Palacio da Justiça, presentes os srs. Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; drs. Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; drs. Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 45a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do dr. Manoel Bernardes de Amorim, ex-juiz eleitoral de Ubatuba, communicando ao Tribunal ter exercido aquelle cargo em substituição ao juiz efectivo. Á seguir, o sr. desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.251 a 1.272, que se achavam sobre a meza, declarando em seguida que, de accordo com deliberação do Tribunal em sessão de 6 ^{no corrente mes}, ~~realizou-se~~ remetido ao Laboratorio de Policia Technica as 360 sobrecartas encontradas e apuradas na urna correspondente á 3a. secção do municipio de Baurú, para o exame requerido pelo dr. Procurador Regional e approvado pelo Tribunal, chegara o laudo apresentado por aquella repartição no dia anterior. Determinara S. Excia. vista dos autos ao snr. dr. Procurador para proferir o seu parecer. Este, que já estudara o processo iria emittir o ~~mesmo~~. Dada a palavra ao snr. dr. Procurador Regional, leu S. Excia. o seguinte parecer: —

9) 1a

VI 1. - Em sessão plenaria realizada a 6 do corrente mês de dezembro, proste Egregio Tribunal, conhecendo, por iniciativa desta Procuradoria, do já então famoso caso da 3a. secção eleitoral de Baurú, deliberou cometer ao Laboratorio de Policia Tecnica do Estado o acurado exame das sobrecartas referentes aos sufragios recolhidos naquela secção, e a realização de todas as pesquisas, investigações e demais diligencias conducentes á verificação da autenticidade de cada uma das mencionadas sobrecartas, apurando, do mesmo passo, se elas apresentam qualquer vêtigio que induza a suspeitar tenham sido acaso descoladas para substituição de seu conteudo, e recoladas a seguir.

O Laboratorio de Policia Tecnica acaba de desobrigar-se dessa incumbencia, enviando ao Tribunal o laudo minucioso e completo elaborado por seus peritos acerca da materia do exame. A respeito desse laudo e de suas conclusões cabe-me presentemente emitir o meu parecer. É o que passo a fazer.

2. - Como a diligencia ora levada a termo mirasse especialmente esclarecer a opinião publica, que malevolentes sem sinceridade tem forcejado corromper, parece-me que, antes de entrar a examinar o laudo em ^{apreço}pareço, será de todo em todo conveniente sumariar, ainda que em celere escorso, os fatos que deram pretexto a tão desapoderada ce-leuma.

3. - Refere a ata trasladada a fs. 91 que, aos 29 de outubro do corrente ano, a 12a. turma apuradora, recebendo a urna nº 384, correspondente a 3a. secção de Baurú, para o efeito de sua apuração, submeteu-a como de uso, a verificação preliminar de que cogita o art. 42 das Instruções do Tribunal Superior, tendo-a encontrado em perfeita ordem, isto é sem indício algum de violação. Entretanto, aberta a urna, com as formalidades do estilo e ^{contadas as sobrecartas}

~~cartas~~ autenticadas nela existente, verificou-se que o seu numero não coincidia com o de votantes declarado na ata. Ascendiam os votantes a 367, ao passo que as sobrecartas somavam apenas 337. Uma diferença, portanto, de 30 sobrecartas a menos. A vista do que o Presidente da Turma deliberou que a votação não fosse apurada.

4. - Decidiu posteriormente o Tribunal que todas as urnas a ele devolvidas, por motivo de divergencia entre o numero de sobrecartas e o de votantes, fossem enviadas de novo ás turmas respectivas, para mais atenta verificação, - á semelhança do que resolvera no ano passado em hipoteses identicas, por ocasião das eleições á Assembleia Constituinte Nacional.

A mencionada urna da 3a. secção de Baurú foi, assim, a 27 de novembro remetida de novo á 2a. turma apuradora.

A seu respeito já o PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA havia tecido acerbos comentarios, em razões de recurso que interpusera para o Tribunal Superior. Com a curiosidade naturalmente espreitada, julguei de meu dever ir em pessoa assistir á abertura dessa urna e á contagem de suas sobrecartas. Narra a ata respectiva, reproduzida a fls. 93, que, ~~max~~ preliminarmente foi verificado que a urna não tinha apparencia de violação e se achava nas mesmas condições em que fôra então devolvida ao Tribunal, averiguação essa feita pela Turma Apuradora, na presença desta Procuradoria, do perito dr. Maurillo Porto, aprovado por este Tribunal, e de outras pessoas que assistiram ao ato, inclusive um candidato do Partido Republicano Paulista. Aberta a urna e contadas as sobrecartas nela contidas, todas autenticadas com as assinaturas do Presidente e Secretario da mesa receptora, foi encontrado o total de 367, isto é, 360 do modelo 17 e 7 do modelo 18, coincidindo, assim, precisamente com o

numero de assinaturas de votantes. Desaparecia, desse modo, a diferença de 30 sobrecartas para menos, assinalada da primeira vez. Parecia que, apurado como ficara o equívoco em que havia laborado da primeira vez a Turma Apuradora, se devesse considerar definitivamente encerrado o incidente e se amainasse de todo a procela que mal feridos interesses haviam levantado em torno de uma ocorrência que afinal se revelava de somenos valia. Mas que! O ingranzeu cresceu, descabelado e infrene.

Foi então que, atendendo ao efeito moral dessa empresa denegridora dos foros da Justiça Eleitoral e que visava turvar o julgamento de observadores menos cautos, esta Procuradoria sugeriu ao Egregio Tribunal cometesse ao Laboratorio de Policia Tecnica do Estado o exame das sobrecartas encerradas na urna em causa. É o Laboratorio de Policia Tecnica uma repartição modelar, dotada de aparelhamentos perfeitos, ao serviço de tecnicos especializados, da mais comprovada competencia e idoneidade moral.

5.- Abraçado pelo Egregio Tribunal o alvitre lembrado por esta Procuradoria, o Exmo. Snr. Desembargador Presidente, sempre cauto e previsto, remeteu áquela Repartição o material destinado ao exame, por ele devidamente autenticado, fazendo-o acompanhar de officio que se encontra a fls. 4, assim concebido:

"São Paulo, 8 de Dezembro de 1934. - Exmo. Snr. Dr. Carlos Americo de Sampaio Vianna - D.D. Diretor do Laboratorio de Policia Tecnica. - Venho comunicar a V. Excia. que o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, em sua sessão plenaria de 6 do corrente, conforme desenvolvidamente se vê da inclusa folha do Diario Oficial do Estado, do dia seguinte, na parte relativa áquele Tribunal, aprovou, por sete votos contra tres, a pro-

posta do Snr. Procurador Regional interino, Dr. Theodomiro Dias, no sentido de ser levado a efeito pela Repartição que V.Excia. chefia, rigoroso exame nas sobrecartas utilizadas na eleição de 14 de outubro ultimo e que se continham na urna n° 384, correspondente a terceira secção do municipio de Baurú, 29a. zona eleitoral do Estado.

De acôrdo com a deliberação do Tribunal Regional, esse Laboratorio de Policia Technica deverá proceder á mencionada diligencia e a todas as verificações necessarias a esclarecer, de modo definitivo, a opinião publica sobre si houve a adulteração do conteúdo da urna aludida, como afirma um dos jornais que se publicam nesta cidade, apurando, para tal fim, si qualquer das sobrecartas apresenta indicio de ter sido descolada para a substituição de seu conteúdo.

As sobrecartas encontradas na urna em questão pela respectiva turma apuradora, que foi a 12a., funcionando sob a presidencia do Juiz Dr. Oleno da Cunha Vieira, atingem a 367 (trezentos e sessenta e sete) conforme consta da ata lavrada a 27 de novembro proximo passado, a saber, 360 (trezentos e sessenta) sobrecartas menores, modelo 17 das Instruções do Tribunal Superior, e 7 (sete) maiores, modelo 18. Estas ultimas deixaram de ser apuradas pelo motivo constante da referida ata encontram-se na Secretaria do Tribunal Regional, em pacote lacrado e autenticado pelo Dr. Oleno da Cunha Vieira. As restantes sobrecartas menores, em numero de 360 (trezentos e sessenta), foram despojadas das cédulas que a 12a. turma apuradora delas retirou, por ocasião da apuração ^e ~~que~~ ora são enviadas a V.Excia., com este officio, para serem examinadas juntamente com outras peças do ato eleitoral ocorrido em 14 de outubro ultimo perante a mesa receptora da 3a. secção do municipio

de Baurú, abaixo relacionadas e também remetidas com o presente.

As sobrecartas e mais documentos estão autenticados pela mesa receptora e com carimbo deste Tribunal. Foi lançado no verso de cada uma das 360 sobrecartas o dito carimbo, cada um dos quaes leva o seu numero de um a trezentos e sessenta, por extenso e em algarismo, vendo-se abaixo do numero a minha rubrica. A sobrecarta nº 15 (quinze) está autenticada no anverso, pelas rubricas da professora D. Aurora Fernandes Rocha (primeira suplente, nesse momento funcionando como presidente) e do enr. Amadeu Scudeller, secretario. A de nº 113 (cento e treze) está autenticada no anverso, pelas rubricas do presidente Dr. Cussy de Almeida Junior e do enr. José Vanni Sobrinho, segundo secretario. E a de nº 310 (trezentos e dez) acha-se autenticada pela rubrica do referido dr. Cussy, presidente, não a tendo rubricado nenhum dos secretarios: le-se, no lugar destinado a rubrica do secretario, a palavra "Baurú", escrita caligraficamente. Cumpre á pericia verificar si a caligrafia da referida palavra é ou não do punho de algum dos secretarios. As demais 357 (trezentos e cinquenta e sete) sobrecartas estão autenticadas, no anverso, pelas rubricas do presidente dr. Cussy de Almeida Junior e do secretario Amadeu Scudeller.

Os outros documentos, ora enviados e acima aludidos, além do carimbo do Tribunal Regional em todas as suas folhas, com a minha rubrica, trazem, autenticando-os, assinaturas e rubricas dos mencionados membros da mesa receptora da 3a. secção do municipio de Baurú, bem como as de fiscais e eleitores que tomaram parte no ato eleitoral. São os seguintes: a) modelos 16, 16-A, e 16-B (folhas de votação e ata de encerramento), compostos de quarenta e uma paginas numeradas datilograficamente, em vinte e uma folhas avulsas; b) modelo 19-A (ata de instalação), composto de duas paginas, ou uma fo-

lha avulsa; c) modelo 21 (folhas de votação para os eleitores de outra secção), constituido de seis paginas, ou trez folhas avulsas; d) modelo 25 (observações feitas pelo eleitor João Baptista Ramos, na qualidade de delegado do PARTID CONSTITUCIONALISTA sobre a votação realizada na dita secção), constante de uma só pagina utilizada.

No desempenho da incumbencia que lhe foi cometida por este Tribunal Regional, a repartição que V.Excia. dirige efetivará todas as experiencias, indagações e diligencias porventura julgadas uteis á elucidação cabal da verdade, inclusive colheita do material grafico antantico que fôr de mister para tal fim, bem como tomada de declarações. Em qualquer hipotese, fica V.Excia. desde já autotizado a agir junto a delegacias de policia, ou perante juizes eleitoraes do Estado, diretamente ou por intermedio de peritos de sua nomeação, conforme seja necessario.

Acompanham tambem este officio copias autenticas das atas da 12a. ~~xxx~~ turma apuradora em 29 de outubro e 27 de novembro do corrente ano; e, para as experiencias que sejam de mister, cinco sobrecartas não utilizadas, novas, por mim numeradas e autenticadas.

Agradeço desde já a V. Excia. os serviços que prestar a causa da Justiça Eleitoral. Atenciosas saudações - (a) Sylvio Portugal, Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo".

6. - Recebendo esse officio, o Dr. Carlos Americo Sampaio Viana, nele proferiu a fls. 7, o seguinte despacho:

"Designo os Drs. Augusto Monteiro D'Abreu e Roberão de Molina Cintra, peritos deste Laboratorio, para comigo procederem ao exame

aqui requisitado; e recomendo aos mesmos Snrs. peritos que, sem demora se transportem a Baurú, onde, em audiência que será determinada pelo M. Juiz da Comarca, deverão promover as diligencias que se impõem como preliminares ao exame em vista.

Officie-se ao M. Juiz da referida comarca, encaminhando o presente officio de S. Excia. Snr. Dr. Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, e rogando-lhe se digne de dar as providencias que julgar mais acertadas, tendo por fim facilitar a este Laboratorio o bom desempenho do encargo que lhe foi conferido.

Entreguem-se aos Snrs. peritos acima nomeados os officios já aludidos, bem como todos os documentos que acompanharem a presente requisição de exame e que interessam ao regular desempenho de seu actual encargo. - São Paulo, 10 de dezembro de 1934 - (a) O Director do Laboratorio - Sampaio Viana.

7. - Os peritos nomeados - Drs. Augusto Monteiro de Abreu e Roberto de Molina Cintra - apercebidos do officio expedido pelo Snr. Desembargador Presidente, apresentaram-se ao Juiz Eleitoral de Baurú, e, no desempenho de suas funções, obtiveram que, perante esse Magistrado, prestassem as suas declarações os membros da mesa receptora da aludida secção eleitoral, a saber: o presidente, Dr. Cussy de Almeida Junior (fs. 16); a primeira suplente, D. Aurora Fernandes Rocha (fs. 10 e 17v); e os secretarios Amador Scudeller e José Vani Sobrinho (fs. 11 e 9).

São esses, com efeito, os mesarios constantes da ata de instalação dos trabalhos da secção (fs. 65) e da ata de encerramento (fs. 86).

Todos eles, por uma só boca e a uma só voz, reconheceram a perfeita autenticidade das 360 sobrecartas que lhes foram exibidas e por eles examinadas, uma por uma.

As 7 sobrecartas do modelo 18 não lhes foram apresentadas por não terem sido apuradas, conforme consta da ata respectiva.

Das declarações dos mesarios mencionados merecem especial atenção as prestadas pelo Dr. Cussy de Almeida Junior, que, alem de ter sido p presidente da aludida secção eleitoral, é membro do Directorio Politico do PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA, de Baurú. Dêsse esse cavalheiro, a fs. 16:

"que tomou parte nas eleições de quatorze de outubro proximo findo, como presidente da terceira secção eleitoral deste município; que ele declarante é politico militante e está filiado ao Partido Republicano Paulista, de cujo Directorio é um dos membros; que reconhece a autenticidade de trezentos e sessenta sobrecartas ~~su~~ que serviram e foram utilizadas pelos eleitores que votaram nas eleições de quatorze de outubro, perante a referida secção eleitoral, sobrecartas essas que foram neste ato examinadas e contadas, uma a uma, pelo declarante; que das referidas trezentas e sessenta (360) sobrecartas, o declarante rubricou 358 (trezentos e cincoenta e oito), reconhecendo, tambem neste ato, como de seu proprio punho as trezentos e cincoenta e oito (358) rubricas lançadas nas ditas sobrecartas no dia em que se realizaram as eleições; que o declarante deixou de rubricar duas (2) outras sobrecartas que são as de numero quinze (15) e cento e onze (111), da numeração lançada no verso das mesmas pelo presidente do Egregio Tribunal Eleitoral do Estado, sendo que essas duas referidas sobrecartas foram rubricadas ppla primeira suplente D. Aurora Fernandes Rocha; que a referida suplente D. Aurora Fernandes Rocha substituiu o declarante, duas vezes, sendo a primeira enquanto o declarante votava, ao iniciar-se ~~(a secção digo)~~ a eleição e a segunda, cerca das dezeseis

ho as, durante a ausencia passageira, de dez minutos, do mesmo declarante; que com o material recebido pela mesa, veio tambem um vidro de goma arabica, destinado aos serviços eleitorais; que dita goma foi utilizada pela mesa, no final das eleições para, a aposição dos sellos da urna e de seu estojo e para fechar o envelope grande contendo as folhas de votação e demais documentos referentes ao pleito, destinado ao Exmo. Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; que a mesa não teve oportunidade de fornecer a referida goma a qualquer eleitor, para fechamento de sobrecartas ou para ~~em~~ qualquer fim, acrescentando o declarante, que somente no final, isto é no encerramento dos trabalhos é que foi aberto o vidro de goma arabica acima referido; que a mesa tampouco adquiriu ou obteve qualquer outra goma arabica."

Diante da declaração unanime e uniforme dos membros da mesa receptora, reconhecendo a autenticidade das referidas 360 sobrecartas, parece que os peritos deviam dar por encerrada essa parte de seus trabalhos. Assim, porém, não o entenderam e curaram de obter dos declarantes copioso material grafico para exame, fazendo que os mesmos lançassem repetidamente a sua rubrica, assinatura e data, a fs. 14, 14v. e 20.

8.- Coligido de tal arte o material necessario, dividiram os peritos em duas partes o exame, aliás de acôrdo com o que por este Tribunal fôra deliberado, a saber:

- 1) - pesquisas destinadas a verificar se alguma ou todas as 360 sobrecartas em exame foram, ou não, violadas para adulteração de seu conteúdo;
- 2) - pesquisas tendentes a verificar se as rubricas lan-

çadas no anverso de todas as referidas sobrecartas são, ou não, de proprio punho dos respectivos membros da mesa receptora.

Do cuidado e escrupulo com que se houveram no desempenho desse programa dão noticia os peritos pormenorizadamente em seu laudo, de cujo inteiro teor vae tomar conhecimento este Egregio Tribunal.

Emquanto a mim, pediu^{eu} apenas permissão para transcrever-lhes as conclusões.

É o que ora faço.

9. - São as seguintes as conclusões do laudo quanto a primeira parte, isto é, no tocante á violação das sobrecartas, para substituição de seu conteúdo.

"I) - As sobrecartas - motivo da pericia - afirmam os peritos de fs. 31 - não podem ter sido violadas, porque:

a) o brilho, que caracteriza a superficie de seu papel, está intacto, circumstancia que é indício certo de não terem sido ditas sobrecartas abertas por applicação de vapor d'agua (o que ocasionaria generalizado desaparecimento daquelle brilho), nem por applicação de agua (o que ocasionaria o desaparecimento do mesmo brilho nos pontos atingidos pela agua), como se vê nos corpos de prova 1, 2, 4, 5 e 7, em seus originaes e phots. ns. 13, 14 e 15;

b) - em nenhuma dellas se revela qualquer extravasamento de goma pelos bordos da aba de fecho, o que, necessariamente succederia, se, porventura, depois de abertas ditas sobrecartas, tivessem sido elas refechadas com applicação de nova goma

(vide phot nº 10), ou tão somente com saliva (vide phto. nº 9) sobreposta á goma remanescente e já alterada na sua estrutura originaria, pelo agente empregado na abertura;

c) - as 360 sobrecartas conservam-se planas, isto é, sem as ondulações que caracterizam os papéis que sofreram a ação de humidade ou de calor secco. Em contraste, os corpos de prova ns. 1, 2, 4, 5 e 7 (vide phts. 9, 8, 10, 11 e 12), bem como os originaes das 24 sobrecartas, cujas abas de fecho foram parcialmente descolados, todos eles se apresentam ondulados;

d) - as 24 sobrecartas-peças de exame - tomadas a esmo dentre o todo de 360, cujas abas de fecho foram parcialmente descoladas, apresentam os bordos das faixas de goma tão regularmente dispostas, que permitido é assegurar não terem sido tais faixas superpostas de goma extranha destinada ao seu refechamento."

10.- No que concerne á segunda parte, ou seja a identificação grafotecnica, são as seguintes as conclusões dos peritos (fs. 34):

" Em relação ao exame grafotecnico das rubricas "Cussy Junior", "Aurora F. Rocha", "A Scudeler" e "J. Vanni Sobrinho", que figuram nas sobrecartas-peças de exame, bem como do vocabulo "Baurú", este lançado na sobrecarta nº 113, no logar destinado a receber a rubrica do secretario da Mesa Receptora, - os peritos procederam pela forma em seguida referida, tendo sempre em vista, para os devidos confrontos graficos, os padrões colhidos dos punhos do Dr. Cussy de Almeida Junior, da Senhorita Aurora Fernandes Rocha e dos Enrs. Amadeu Scudeler e José Vanni Sobrinho, padrões esses que constam, respectivamente, dos autos de fs. 13 0s que 14v. e 19 usque 20.

Na realização do presente exame, foi adoptado o seguinte

metodo;

a) - sucessivas observações em relação aos elementos geneticos e morfologicos de cada uma das escritas em exame e confronto;

b) - reiterados confrontos tendo por objecto os elementos analogos de cada uma daquelas grafias, muito especialmente das particularidades minimas que os definem;

c) - fotografias, em ampliação, de um ou mais exemplares de cada uma das escritas-motivo pericial, destinadas a facilitar a realização dos exames complementares;

d) - novas e necessarias pesquisas, já então tendo em vista as aludidas ampliações fotograficas.

De tudo quanto foi observado, resultou concluir os peritos que as rubricas em exame e já mencionadas, provieram, respectivamente, dos punhos do Dr. Cussy de Almeida Junior, da Senhora Aurora Fernandes Rocha e dos Snrs. Amadeu Scudeler e José Vanni Sobrinho, que forneceram o material grafico de comparação acima referido; e que a escrita do vocabulo "Baurú", tambem acima aludido, é do punho do Snr. Amadeu Scudeler, que forneceu os padrões apropriados que constam do auto de fs.14v.

Tal conclusão assenta no facto de se reproduzirem, por egual, em cada uma das escritas em exame, os mesmos elementos graficos cuja constancia se verifica nos padrões correspondentes. "

Aliás, levando a termo a ordem de trabalhos referentes á verificação da autenticidade das assignaturas constantes das sobre-cartas em apreço, os peritos não fizeram mais do que confirmar, com os recursos da ciencia, o que os proprios autores dessas assignaturas já haviam proclamado, reconhecendo-lhes a autenticidade, em declaração constantes do processo, prestadas perante o

Juiz Eleitoral de Baurú.

11. - Mas, dirão talvez os cepticos de má morte: como explicar-se então a diferença de 30 sobrecartas verificada quando aberta a urna pela primeira vez? Simples ~~desatenção~~ desatenção da turma apuradora? Ocultação, involuntaria ou intencional, de um masso de 30 sobrecartas, dentre os 12 em que possivelmente foram divididas as 360 sobrecartas do modelo 17?

Impossível afirma-lo com segurança.

O que, entretanto, poderíamos asseverar com a mais absoluta certeza é que não houve, nem podia ter havido, retirada ou substituição de sobrecartas, na urna em apreço. E isso porque:

a) - Quando a urna foi aberta pela primeira vez, não apresentava, como, aliás, nenhuma outra dentre as ^{1.630} ~~1.630~~ utilizadas, indicio algum de violação, encontrando-se os seus selos perfeitos, segundo foi verificado pela mesa receptora e pelo perito aprovado por este Tribunal, e vem referido na ata respectiva, a fs. 91.

b) - Quando foi aberta pela segunda vez, também não apresentava a urna ~~indicio~~ algum de violação, achando-se exatamente como fôra devolvida ao Tribunal, com o selo que lhe apoz a Turma Apuradora perfeitamente integro, o que foi por esta verificado, pelo perito e demais pessoas presentes, inclusive um candidato do PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA.

c) - Todas as sobrecartas que se encerravam na urna eram autenticas, consoante o proclamaram os membros da mesa receptora que as autenticam com as assinaturas reconhecidas como verdadeiras por todos eles, inclusive pelo presidente Dr. Cussy de Almeida Junior, membro proeminente do PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA local. A identica conclusão chegavam os peritos, após exa-

mas e pesquisas a que procederam.

d) - Nenhuma das mencionadas sobrecartas foi violada, de sorte que pudesse ser alterado o seu conteúdo. A essa conclusão chegaram os peritos após detentoso trabalho e acuradas investigações e provas do laboratório, relatadas, por miúdo, em seu laudo.

Confirmou-se, de tal arte, a convicção do Tribunal. Neste, como em todos os outros casos, explorados pela paixão partidária, não ha crime algum que punir, de natureza eleitoral. Entendo, portanto, que o processo deve ser arquivado, dando-se, porém, previamente, publicidade ao laudo, para conhecimento dos interessados. 11

Terminado a leitura do parecer, o Sr. Presidente, cobrindo os votos dos
juizes, verificou-se ter o Tribunal, por unanimidade, aprovado o, determinando fossem
os autos arquivados, depois de ampla publicidade
deu, unanimemente. Foi lida, então, uma petição assignada pelos

candidatos ~~do~~ do Partido Constitucionalista, drs. Renato Bueno Netto e Theotônio Monteiro de Barros Filho, solicitando ao Tribunal que mandasse proceder a nova eleição nas secções de Sebastianopolis e Nhandeara, ambas da comarca de Monte Aprazivel, nas quaes não se chegara a realizar a eleição

de 14 de outubro. Nesta ultima localidade, a meza fora installada mas, devido a um conflicto nas proximidades da mesma, os trabalhos eleitoraes haviam sido interrompidos logo depois de iniciados. Em Sebastianopolis, não se installara a meza receptora e os eleitores dessa localidade, dirigindo-se para Nhandeara, afim de votar, não o haviam podido fazer por já estarem interrompidos os trabalhos eleitoraes. Depois da leitura dessa petição, o sr. Presidente informou ao Tribunal que as urnas de ns. 82 e 85, correspondentes a essas duas secções, haviam sido devolvidas, a primeira delas vasia, encontrando-se no edificio do Congresso, e a de n- 85, que fôra remetida para Nhandeara, dera entrada no Tribunal em data de 16 de novembro, acompanhada de um inquerito aberto sobre os acontecimentos verificados naquella localidade no dia do pleito, inquerito que fora encaminhado ao dr

Procurador Regional, não se encontrando essa urna vazia. Ouvido o dr. Procurador, manifestou-se S. Excia. contrario ao deferimento do pedido, por serem limitados os casos de repetição da eleição e não se encontrar, o caso em apreço, entre elles. De acordo com esse parecer, o Tribunal, unanimemente, ordenou o archivamento da petição. Foi lida, a seguir, uma petição do snr. Arthur Cabanas, delegado fiscal do Partido Socialista, no sentido de ser annullada a votação da 8ª secção de Itapetininga, por não haver sido apurado o voto da eleitora Maria dos Santos, dada pelo Tribunal como excluída por fallecimento, quando a mesma se acha ainda viva. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. contrario ao deferimento do pedido, por não se revestir da forma legal nem ter sido apresentado como recurso, em tempo habil. Verificara-se, realmente, que a eleitora em questão fôra realmente excluída, depois de publicados os editaes, sem ter havido protesto algum, tendo sido apurado, procedendo-se a novo exame do processo, tratar-se porem, de um caso de homonymia. Embora a morta tivesse o mesmo nome da eleitora excluída, não existia coincidência de outros dados constantes da certidão de obito, como o nome dos paes, idade, etc. Não obstante, por um equivoco, haviam sido publicados os editaes da exclusão dessa eleitora. Não se tendo registrado protesto algum, o Tribunal, por accordão, declarara-a excluída, communicando o facto ao Tribunal Superior. Depois de longo debate, approvou o Tribunal uma proposta do dr. Plinio Barreto, consubstanciando tambem uma suggestão do desembargador Pinto de Toledo, no sentido de se officiar ao Tribunal Superior communicando-lhe ter havido equivoco na exclusão dessa eleitora. Deste modo, caso aquelle Tribunal ainda não houvesse determinado o cancellamento da inscripção da mesma, o engano seria corrigido. Si, todavia, esse cancellamento já houvesse sido determinado, a proposta era no sentido de se applicar á mesma eleitora os beneficios do art. 87 doCodigo, isto é, nova inscripção por processo simplificado. Tal proposta foi approvada pelo Tribunal contra os votos dos srs. desembargador Vieira Ferreira e dr. Alcides de Almeida Ferrari, tendo sido designado para redigir o accordão o dr. Plinio Barreto. Quanto á petição do sr. Arthur Cabanas, relativa á annullação da secção, foi a mesma indeferida, por unanimidade. Foi dada a palavra ao dr. Plinio Barreto para relatar o processo de nº 166, da classe 5ª., reclamação apresentada pelo sr. Pedro de Alcantara Tocci, delegado da Legião Civica 5 de Julho, sobre o modo pelo qual foram classificados os candidatos pelas turmas apuradoras. O Tribunal,

de accordo com o voto do snr. dr. Relator, decidiu, unanimemente, fosse archivada a reclamação, por ter sido adoptado pelas turmas apuradoras o processo determinado pelo Tribunal Superior. Passou-se então ao julgamento do ultimo recurso: de nº 1.336, recorrente, Francisco C. Moraes, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, 39a. turma apuradora (apuração da 1a. secção de Rebouças - Campinas) e relator o dr. Plinio Barreto. O julgamento desse recurso fôra convertido em diligencia para o fim de serem pedidas ao juiz eleitoral da zona, informações a respeito de dois eleitores que haviam assignado na folha do modelo 16-A, ~~xxxxxx~~ e sobre os quaes nada constava na Secretaria do Tribunal. Como, até o momento de ser julgado o processo, não houvesse dado ainda entrada no Tribunal a informação solicitada, o relator propoz não se adiasse mais tal julgamento, consignando a sua extranheza pela demora ^{mesma, ~~adida~~} na remessa das ~~informações solicitadas~~ cuja solicitação fôra feita ~~xxxx~~ ha mais de uma semana ^{pelo} ~~por aquelle~~ Tribunal ao juiz eleitoral da zona. Tendo o Tribunal approvado unanimemente que se entrasse no merito da questão, mesmo com a falta das informações pedidas, o dr. Plinio Barreto passou a expor o seu voto, concluindo por negar provimento ao recurso, visto não haver sido levantada, quer pelo recorrente, quer pelos fiscaes que funcionaram junto á secção, qualquer duvida quanto á qualidade de eleitor dos ~~xxxxxx~~ mencionados votantes. O Tribunal, contra o voto do snr. desembargador Vieira Ferreira, ^{ao} decidiu negar provimento ao recurso, tendo as informações solicitadas ~~em~~ ^{ao} juiz da zona, chegado pouco depois, confirmando ellas a qualidade de eleitor dos votantes em questão. Terminado assim o julgamento dos recurso, o sr. desembargador presidente, fez então a seguinte exposição ao Tribunal: das 1643 urnas eleitoraes distribuidas pelas varias zonas desta Região de São Paulo, 4 haviam voltado antes do pleito, por terem sido enviadas a mais, sendo ellas as seguintes: nº 7, de Xiririca; nº 1.155, de Capivary; nº 1.036, de Espirito Santo do Pinhal, e nº 1.281, de Santos. Realizadas as eleições, haviam sido devolvidas, em tempo habil, ~~xxxx~~ 1.639 urnas. Destas, 9 haviam voltado por não terem funcionado ás secções a que correspondiam, sendo ellas as seguintes: 1a. secção do Braz (urna nº 1.365), 9a. secção do Braz (urna nº 1.366), 3a. secção da Consolação, (urna nº 1.438), 25a.

secção de Santa Cecilia (urna nº 1.469), 2a.secção da Sé,(urna nº 1.549) 2a. e 5a.secções de Jardinopolis (urnas 418 e 421) e 6a. e 7a.secções de Monte A. praxivel, (urnas ns.82 e 85). Das 1.630 restantes, referentes ás secções que funcionaram em toda a região, 1.578 haviam sido apuradas pelas turmas apuradoras e 52 tiveram a respectiva votação annullada pelo Tribunal. Das apuradas, 12 haviam sido tambem annulladas, em sessão ^{este Tribunal} plenaria, por ocasião da ~~da~~ julgação dos recursos interpostos. Feita pelo sr.Desembargador Presidente tal exposição, passou o Tribunal a decidir sobre a renovação do pleito nas secções annulladas/, tendo determinado, de accordo com o parecer do dr.procurador Regional, fôsse elle renovado nas seguintes secções, cuja votação havia sido annullada de accordo com o art.90 § 2º do Código Eleitoral e com os arts. 43 § 1º e 55 das Instrucções do Tribunal Superior, isto é, por falta de documentos legaes e da coincidência entre o numero de sobrecartas authenticadas e o de votantes:

RELACÃO DAS SECCOES CUJA VOTAÇÃO DEVERÁ SER MARCADA

1. - 9a. secção da	CONSOLAÇÃO	3a. zona	✓
2. - 12a. "	" SÉ	5a. zona	✓
3. - 1a. "	" PIRIBA	7a. zona	✓
4. - unica "	" MUTUCA	19a. zona	✓
5. - 3a. "	" ATIBAIA (Jarimã)	29a. zona	✓
6. - 2a. "	" GENÇUIRA CESAR (Avaré)	24a. zona	✓
7. - 4a. "	" BATATAES	28a. zona	✓
8. - 3a. "	" JARDINOPOLIS (Batataes)	27a. zona	✓
9. - Unica "	" S. MIGUEL ARCHANJO (Itajotininga)	55a. zona	✓
10a. - 1a. "	" PEDERNEIRAS	63a. zona	✓
11. - 1a. "	" PINDAMONHANGABA	93a. zona	✓
12a. - 2a. "	" PINDAMONHANGABA	93a. zona	✓
13. - 5a. "	" PIRAJUHY	90a. zona	✓
14. - 7a. "	" PRESIDENTE BERNARDES (Presidente Prudente)	95a. zona	✓ —
15. - 2a. "	" GUARUJÁ (Santos)	100a. zona	✓ —
16. - 2a. "	" UBA	134a. zona	✓ —
17. - unica "	" SANTO ANTONIO DO URU (17a. de Pirajuby)	90a. zona	✓ —
18. - 3a. "	" SANT'ANNA	2a. zona	✓ —
19. - 6a. "	" JARDIM AMERICA	4a. zona	✓ —
20. - 13a. "	" LIMZEIRA	83a. zona	✓ —
21. - 3a. "	" ALFENOPOLIS (Batataes)	28a. zona	✓ —
22. - 12a. "	" PIRAJUHY (Sa. de Presi- dente Alves)	90a. zona	✓ —
23. - 3a. "	" GLYCERIO (Pernapolis)	94a. zona	✓ —
24. - 5a. "	" SÃO MARCEL	113a. zona	✓ —
25. - 4a. "	" YPIRANGA	6a. zona	✓ —
26. - 4a. "	" BRATAS	33a. zona	✓ —
27. - 10a. "	" ARAPAS (2a. de Lenc)	20a. zona	✓ —

20

20.	-	única seção de	ANDES (Rebelduro)	30a. zona	✓	—
21.	-	"	"	CONCEIÇÃO (Pirajuby)	90a. zona	✓
22.	-	"	"	JOSÉ THEODORO (Regente Fei- jó - Presidente -udente)	95a. zona	✓
23a.	-	2a.	"	IPAUBO (S.C. do Rio Pardo)	104a. zona	✓
24.	-	2a.	"	CANDIDO RODRIGUES (Taguaritanga)	125a. zona	✓
25.	-	3a.	"	APARECIDA (Guaratinguetá)	51a. zona	✓
26.	-	1a.	"	VIRACOURA (Pitangueiras)	92a. zona	✓
27.	-	3a.	"	REINHADO PRETO	98a. zona	✓
28.	-	3a.	"	PORTO FELIZ	94a. zona	✓
29.	-	2a.	"	MOGY DAS CRUZES	72a. zona	✓

~~E mais as quatro seguintes, annulladas pelo Tribunal em grau de recurso:~~

38.	-	única seção de	VARENH GRANDE (S. João da Bom Vista)	112a. zona	✓	—
39.	-	1a.	"	PARACANY (Paraguassu)	87a. zona	✓
40.	-	7a.	"	MOGY DAS CRUZES	72a. zona	✓
41.	-	2a.	"	PIRAJUBY	90a. zona	✓

21

As quatro ultimas ~~seções~~ ^{seções} constantes da relação acima tiveram a sua votação annullada pelo Tribunal, ~~em grau de recurso.~~ ^{por motivo de recurso imposto a este}

Seções annulladas e não renovadas.
em que não será renovada

a votação

Por não se enquadrarem nas disposições expressas dos artigos mencionados, do Código Eleitoral e das Instruções, que regulam a renovação do pleito nas seções annulladas, não se realizará a eleição suplementar nas seguintes seções cujos votos foram annullados por outros motivos :

1. - 16a. secção da Liberdade ✓
2. - 33a. secção de Santos ✓
3. - 15a. secção da Bella Vista ✓
4. - 2a. secção de Campos Novos (Assis) ✓
5. - 2a. secção de Ribeirão Bonito ✓
6. - 7a. secção de Itapetininga ✓
7. - 2a. secção de Maracahy ✓
8. - 5a. secção de Pindamonhangaba ✓
9. - 28a. secção de Ribeirão Preto ✓
- 10 - 3a. secção de Sertãozinho ✓
- 11 - 3a. secção de Palmital ✓
- 12 - Secção unica de José Bonifacio (Rio Preto) ✓
- 13 - 3a. secção de Assis ✓
- 14 - 10a. secção de Olympia (unica de Icem) ✓
- 15 - 1a. secção de Ibitiuva ✓
- 16 - Secção unica de Casa Verde (Capital) ✓
- 17 - Secção unica de Nossa Senhora do Ó ✓ contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva e Pinto de Toledo e dos drs. Alcides Ferrari e Moreira de Almeida) ✓
- 18 - 1a. secção de Belemzinho (Capital) ✓
- 19 - 10a. secção de Jardim America (Capital) ✓
- 20 - 1a. secção de Paraguassú ✓
- 21 - Secção Unica de Taquaral ✓

22) - 3a. secção de Itú ✓

23) - Secção unica de Tibiriçá. ✓

foram
A votação das oito ultimas secções acima relacionadas, ~~havia sido~~ anul-
lada pelo Tribunal em grau de recurso, tendo o Tribunal igualmente determi-
nao o mesmo, igualmente, por falta de recursos interposto a este,
nado sua não renovação, contra o voto do desembargador Pinto de Toledo.

O ~~snr.~~ Desembargador Presidente submetteu em seguida, á aprovação do Tribu-
nal a designação do dia para a realização das eleições suplementares, ~~max~~
to do que,
~~max~~, embora fosse assumpto ~~max~~ de sua competencia, de accordo com
as Instrucções do Tribunal Superior, desejava ouvir o plenário. ~~Propor também~~
~~max~~ Declarou que pretendia propor o dia 6 de janeiro para tal renovação,
como porem, o tempo fosse escasso para a publicação dos editaes de convoca-
ção dos eleitores e para outras providencias complementares, e, alem disso,
verificando-se a greve declarada nos Correios e Telegraphos, ~~di~~ o que mui-
to dificultava as communicações ~~de~~ e remessa de urnas, propunha fosse a
data da eleição suplementar marcada para o domingo seguinte, ~~14~~ 13 de ja-
neiro. O Tribunal, por unanimidade, approvou ~~esta~~ proposta. ~~Propor também~~
S. Excia. propoz também,
em seguida, ~~que~~, a exemplo do que se fizera nas eleições de 14 de outubro,
fossem designados technicos para proceder a uma vistoria nas urnas, antes
da remessa das mesmas ás respectivas secções. Pensava S. Excia. que se de-
via proceder da mesma forma, pois que os resultados obtidos foram os melho-
res possiveis. Como o Tribunal verificára, ~~não~~ havia urna alguma que não
tivesse chagado ao seu destino, nem havia alguma que, depois de vistoriada,
apresentasse o menor vestigio de violação ou de tentativa de violação. Pro-
punha, portanto, que fossem designados os mesmos peritos que haviam servi-
do no exame previo das urnas, naquella occasião, para que executassem igual
trabalho agora, com relação ás urnas que seriam, utilizadas nas eleições
suplementares. Essa proposta foi unanimemente approvada pelo Tribunal,
tendo o sr. Presidente declarado que poderiam os delegados de Partido as-
sistir ao exame, fechamento e remessa das urnas, tal como lhes facultava por
ocasião desse trabalho, quando das eleições de 14 de outubro.

Relativamente aos ~~presidentes~~ presidentes das mezas receptoras, nas eleições supplementares o sr.^PPresidente declarou que, de accordo com o art.56 das Instrucções do Tribunal Superior, seriam elles os juizes eleitoraes das respectivas zonas. No caso de haver mais de uma secção de uma mesma zona, em que a eleição deveria ser renovada, caber-lhe-ia, como presidente do Tribunal, designar os juizes eleitoraes que as deveriam presidir. Nessa designação, procuraria attender á proximidade e a outros elementos que facilitem a locomoção do magistrado que deveria presidir ao plêito. Antes de encerrar a sessão, o sr.^PPresidente nomeou ainda uma commissão, composta dos desembargadores Arthur Whitaker e Vieira Ferreira e do dr. Adriano de Oliveira, para coordenar o serviço de apuração geral e apresentar ao Tribunal o respectivo relatorio. ~~A seguir,~~ ^{depois} nada mais havendo a tratar, o sr.^PPresidente declarou encerrados os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.